



Câmara Municipal de Rosana | Estado de São Paulo



LEI MUNICIPAL 1233/2011 AUTORIA DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

“DISPÕE SOBRE: AUTORIZA O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ROSANA, ESTADO DE SÃO PAULO, ADIANTAR PAGAMENTO DE PARCELA ANUAL DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO”.

O Presidente da Câmara Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Rosana aprovou, e ele, consoante ao Artigo 45, inciso IV e Artigo 44, incisos I e VII da L.O.M, **PROMULGA** a seguinte Lei Municipal.

- Artigo 1º** - O Presidente da Câmara Municipal de Rosana, existindo disponibilidade financeira que não comprometa o pagamento das demais obrigações administrativas, poderá adiantar aos servidores do Poder Legislativo, mediante requerimento formal, além das previsões já constante na Lei Federal n.º.4.749/65, em seu artigo 2º, na Lei Municipal n.º.476/1998, de 24/09/1998 e na Lei Municipal n.º681/2001, de 09/08/2001, o adiantamento e pagamento antecipado da primeira e segunda parcela do décimo terceiro salário, sempre a partir do mês de fevereiro do ano gerador da obrigação.
- Artigo 2º** - O servidor deve mencionar no requerimento apresentado, que o adiantamento antecipado pode ser descontado a qualquer momento da sua folha de pagamento, caso o interesse público assim o justificar, principalmente em eventual rescisão contratual.
- Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado as disposições em contrario.

Câmara Municipal de Rosana, aos 15 (quinze) dias do mês de junho de 2011.


PEDRO FERREIRA SILVA
Presidente

Publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.


AUGUSTO FLÁVIO VIEIRA